AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO CLUBE RECREATIVO MUNICIPAL "VEREADOR EDUARDO FERNANDES DIAS", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS E OUTROS FINS AUTORIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **3ª Sessão Ordinária**, do dia 06 de março de 2025, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

A P R O V A:

Art. 1º Esta Lei institui a cobrança de taxa pela utilização do Clube *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"*, localizado no município de Novais, para a realização de eventos, atividades esportivas, recreativas, culturais e outros fins autorizados pela administração municipal.

Art. 2º A utilização do Clube *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"* estará sujeita ao pagamento de uma taxa, no valor de meio salário mínimo estadual, a cada 24 hrs de utilização, incluindo a organização e a realização do evento.

§1º. Em caso de utilização do ar condicionado, haverá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no caput deste artigo.

§2º. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a atualização do Salário Mínimo Estadual.

Art. 3º Ficam isentos da cobrança da taxa de utilização:

I - Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo município de Novais, para eventos comunitários e de interesse social, mediante autorização da administração municipal;

II - Órgãos da administração pública, quando em atividades oficiais ou de interesse público;

III - Eventos realizados em parceria com a Prefeitura Municipal, conforme regulamentação própria.

Art. 4º Os valores arrecadados com a taxa de utilização do *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"* serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade, para a manutenção, melhorias e atividades do clube e demais instalações municipais de lazer.

Art. 5º A solicitação para uso do *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"* deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto ao Setor de Tributação Municipal, que analisará a disponibilidade e emitirá o termo de uso mediante

pagamento da taxa devida.

§ 1º As chaves poderão ser retiradas um dia antes à realização do evento, e deverão ser entregues até as 12 horas do dia posterior a realização do evento.

§ 2º O usuário deverá entregar o local limpo e higienizado após a realização do evento.

Art. 6º É vedada a utilização do Clube Municipal *Vereador Eduardo Fernandes Dias"* para evento em que haja fins lucrativos.

Art. 7º O uso indevido do *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"*, bem como o descumprimento das normas de utilização estabelecidas pela administração municipal, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 50% do valor da taxa;
II - proibição de novos agendamentos por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Administração Municipal, que poderá aplicar as sanções descritas no art. 7º desta lei.

Art. 9 º É parte integrante desta lei o Anexo I -Termo de Autorização de Uso.

Art. 10º Fica revogada a lei nº 726/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Art. 11 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais, 07 de março de 2025.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Presidente da Câmara

LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA
Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
1º Secretário